LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo N.º 090/2023	RLO N.º 040	Ano: 2024	N.º da Licença Anterior: 91/2019 Data da expedição: 04/12/2019 Processo: 2019/12/003100

A **GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - GEMA** expede a presente autorização em consonância com a Lei Complementar N.º 049, de 10 de setembro de 2004, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.205 de 11 de julho de 2005 (SILCON) regulamentada pelo Decreto N.º 130, de 04 de outubro de 2023 publicado em 01/02/2024; e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n° 05/2022, 2º Termo Aditivo, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul em 27/09/2022, com validade de 04 (quatro) anos.

Requerente: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE NAVIRAI E REGIÃO**
CPF/CNPJ: 35.342.359/0001-21
Endereço: AVENIDA JATEÍ, N°505, CENTRO
Município: Naviraí UF: Mato Grosso do Sul CEP: 79.950-000

Atividades: 7.16.1 UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR sem compostagem – Com capacidade de recebimento até 30 toneladas/dia
Capacidade: 250 toneladas/mês
Área ocupada prevista: 1.413,55 m² Área total: 4.050,00 m²
Latitude Sul: 23° 03' 59.33" Longitude Oeste: 54°11'30.18"
Bacia Hidrográfica: Rio Paraná Corpo Receptor: XXXXX

De acordo com os termos do **Processo n° 2019/12/003100 e nº 090/2023** e observadas as seguintes condições:

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta licença renova e autoriza a operação de **Unidade de Triagem eou Processamento de Resíduos Sólidos Recicláveis - UTR sem compostagem, com capacidade de recebimento de 250 toneladas/mês**;
2. Os ruídos produzidos pelo estabelecimento deverão estar de acordo com o **Decreto Municipal n° 122/2023** publicado em 22/03/2024, a fim de serem imperceptíveis fora da área de propriedade do empreendimento;
3. Orienta-se disponibilizar ao(s) seu(s) colaborador(es) os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e exigir sua utilização a fim de garantir a segurança dos mesmos durante a execução de suas funções;
4. O Plano de Gerenciamento de Resíduos assim como os comprovantes de destinação final dos resíduos deverão permanecer no empreendimento para fins de fiscalização ou quando requeridos pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental;
5. A segregação, armazenamento, e a destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento deverão ocorrer de forma adequada, observando a legislação vigente e suas respectivas classes, garantindo sua adequada destinação, e classificação de acordo com ABNT NBR 10.004:2004 e normas específicas que regem a atividade;
6. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
7. Fica vedada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado em área do entorno do empreendimento bem como em calçadas e ruas;

8. A área de trabalho do empreendimento deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos;
9. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas, material particulado e queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza em qualquer estado, além da disposição inadequada destes mesmos resíduos, dentro da área do empreendimento ou na área de terceiros;
10. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
11. A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos;
12. O empreendedor, sempre que necessário, deverá recolher eventuais resíduos espalhados no entorno, deixando o local limpo;
13. É vedado ao empreendedor receber material reciclável além da capacidade de triagem e expedição;
14. Fica proibido o recebimento de materiais considerados comó Resíduos Perigosos como, por exemplo, latas de tintas, vernizes, embalagens de agrotóxicos, baterias de automóveis, etc;
15. Deverá ser realizado constantemente o controle de vetores veiculadores de doenças;
16. O sistema de tratamento de efluentes domésticos implantados deverá operar de acordo com a ANBT NBR 17.076:2024;
17. O empreendedor deverá manter o Certificado de Vistoria do CBMMS atualizado, bem como realizar a manutenção dos equipamentos de controle de incêndio e pânico no empreendimento.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. A concessão desta Licença deverá ser publicada em Diário Oficial do Município, ou em jornal de circulação local/regional, de acordo com o Decreto Municipal N.º 58, de 23 de Março de 2021, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA N° 006 de 24 de janeiro de 1986, observado o princípio da publicidade. O referido edital de publicação deverá ser enviado a esta Gerência, sob pena de suspensão desta Licença;
2. Está Licença Ambiental não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis no âmbito **Municipal, Estadual** e **Federal** para o adequado funcionamento do empreendimento;
3. Está licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos **federais, estaduais** e **municipais**;
4. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
5. Qualquer alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada a GEMA;
6. Qualquer ampliação/modificação na instalação deverá ser previamente autorizada pela GEMA;
7. Não será permitida alteração e/ou diversificação da atividade sem prévia autorização da GEMA;
8. A GEMA não possui responsabilidade técnica e/ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a sua elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s);
9. A GEMA reserva-se o direito de vistoriar o empreendimento em qualquer época e a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações necessárias para o melhor funcionamento da atividade e da operacionalização do Sistema de Controle Ambiental com vistas a resguardar a qualidade ambiental;
10. O descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a GEMA, tornam o empreendimento em questão passível de autuação;
11. A eficiência do **Sistema de Controle Ambiental – SCA** é de exclusiva responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
12. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num **prazo mínimo de 120 (cento e vinte)**

dias anterior ao seu vencimento;

13. Mediante decisão motivada esta Licença será suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de outras medidas punitivas, administrativas e judiciais, quando ocorrer:

a. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes ou normas legais;
b. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente Licença;
c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: **04 (quatro) anos** a contar da data de expedição.

Naviraí-MS, 19 de setembro de 2024.

FABIANO COSTA
GERENTE DE MEIO AMBIENTE